



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Belágua	3
Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	7
Prefeitura Municipal de Graca Aranha	7
Prefeitura Municipal de Guimarães	8
Prefeitura Municipal de Pio XII	8
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	8
Prefeitura Municipal de Santa Rita	13
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	14
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	14

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Belágua**AVISO DE EXTRATO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170028. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 017/2017. Contratado: J. S MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 00.968.212/0001-67. Representante legal: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA MACHADO. CPF: 745.501.603-49 Contratante: Secretaria Municipal de Educação. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15 - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Carteiras escolares e Mobiliária Escolar para o Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.531.300,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 25 de Abril a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 25 de Abril de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 02 de Maio de 2017. Secretária Municipal de Educação de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170029. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP 017/2017. Contratado: J. S MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO CNPJ: 00.968.212/0001-67. Representante legal: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA MACHADO. CPF: 745.501.603-49 Contratante: Secretaria Municipal de Educação. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15 - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Carteiras escolares e Mobiliária Escolar para o Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 338.300,00 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 25 de Abril a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 25 de Abril de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 02 de Maio de 2017. Secretária Municipal de Educação de Belagua /MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170042. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. Contratado: M. SILVA EIRELLI - ME. CNPJ: 21.155.294/0001-09. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MAGALHÃES JUNIOR. CPF: 638.076.963-34. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS DE MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72 - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de pneus para a manutenção de veículos da frota Municipal do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 152.924,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 23 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Março de 2017. Secretária Municipal de Administração de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170043. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. Contratado: M. SILVA EIRELLI - ME. CNPJ: 21.155.294/0001-09. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MAGALHÃES JUNIOR. CPF: 638.076.963-34. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15 - MA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de pneus para a manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 93.489,00 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 23 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei

10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Março de 2017. Secretária Municipal de Educação de Belagua /MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170044. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017. Contratado: M. SILVA EIRELLI - ME. CNPJ: 21.155.294/0001-09. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE MAGALHÃES JUNIOR. CPF: 638.076.963-34. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de pneus para a manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Março a 31 de Dezembro. Data da Assinatura: 23 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Março de 2017. Secretária Municipal de Saúde de Belagua /MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017. Contratado: RICARDO SHOW'S ENTRETEDIMENTOS - ME. CNPJ: 14.565.482/0001-31. Representante legal: RICARDO SOUZA DOS SANTOS. CPF: 043.512.213-48. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura do Município de Belagua - MA. TALISMÃ DE SOUSA. CPF: 032.643.843-29. OBJETO: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Organização, Divulgação e Execução do Carnaval do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Fevereiro a 23 de Maio. Data da Assinatura: 23 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 02 de Março de 2017. Secretária Municipal de Cultura de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170011. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017. Contratado: R.M.P SANTOS COMERCIO - ME. CNPJ: 02.449.618/0001-69. Representante legal: REJANIA MARIA PINHEIRO SANTOS. CPF: 270.551.593-34. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Belagua - MA. JANILSON VIEIRA ALVES. CPF: 912.551.393-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Execução dos serviços de limpeza publica do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 456.032,73 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e setenta e três centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Secretária Municipal de Infraestrutura de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017. Contratado: PONTO DO PAPEL LTDA - ME. CNPJ: 14.690.265/11. Representante legal: EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS. CPF: 768.055.573-72. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433/15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material Didático para a Secretaria de Educação do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 177.212,62 (cento e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei

10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170012. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. Contratado: PONTO DO PAPEL LTDA - ME. CNPJ: 14.690.265/11. Representante legal: EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS. CPF: 768.055.573-72. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de expediente para a Secretaria de Administração do Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 82.938,00 (oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Administração do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. Contratado: PONTO DO PAPEL LTDA - ME. CNPJ: 14.690.265/11. Representante legal: EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS. CPF: 768.055.573-72. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de expediente para a Secretaria de Educação do Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 210.103,30 (duzentos e dez mil, cento e três, cento e três reais, trinta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. Contratado: PONTO DO PAPEL LTDA - ME. CNPJ: 14.690.265/11. Representante legal: EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS. CPF: 768.055.573-72. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de expediente para a Secretaria de Saúde do Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 107.323,50 (cento e sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170015. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017. Contratado: PONTO DO PAPEL LTDA - ME. CNPJ: 14.690.265/11. Representante legal: EMANUEL TEIXEIRA VASCONCELOS. CPF: 768.055.573-72. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUZA SARAIVA. CPF: 777.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de expediente para o Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 84.475,00

(oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - EPP - ME. CNPJ: 13.135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 176.656,90 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Administração do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - EPP - ME. CNPJ: 13.135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. VILMA GOMES & CIA LTDA - EPP. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 265.017,40 (duzentos e sessenta e cinco mil, dezessete reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017. Contratado: MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP. CNPJ: 07.212.530/0001-42. Representante legal: IVO GOLÇALVES ARAÚJO. CPF: 037.801.263-03. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. JANILSON VIEIRA ALVES. CPF: 912.551.393-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de medicamentos da secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua. VALOR CONTRATADO: R\$ 542.881,59 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua – MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - EPP - ME. CNPJ: 13.135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 147.416,45 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - EPP - ME. CNPJ: 13.135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUZA SARAIVA. CPF: 772.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material de Limpeza para o Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 144.162,60 (cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170007. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. Contratado: K SILVA OLIVEIRA - ME. CNPJ: 09.110.690/001-09. Representante legal: KLECYA SILVA OLIVEIRA. CPF: 823.223.763-53. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos Serviços de internet para a Secretaria de Administração do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Administração do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170008. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. Contratado: K SILVA OLIVEIRA - ME. CNPJ: 09.110.690/001-09. Representante legal: KLECYA SILVA OLIVEIRA. CPF: 823.223.763-53. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos Serviços de internet para a Secretaria de Educação do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170009. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. Contratado: K SILVA OLIVEIRA - ME. CNPJ:

09.110.690/001-09. Representante legal: KLECYA SILVA OLIVEIRA. CPF: 823.223.763-53. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos Serviços de internet para a Secretaria de Saúde do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170010. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. Contratado: K SILVA OLIVEIRA - ME. CNPJ: 09.110.690/001-09. Representante legal: KLECYA SILVA OLIVEIRA. CPF: 823.223.763-53. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUSA SARAIVA. CPF: 772.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos Serviços de internet para a Secretaria de Assistência Social do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 17.600,00 (dezesete mil, seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. Contratado: LUC'S TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 01.930.446/0001-88. Representante legal: LUCELIA BARBOSA DE CARVALHO. CPF: 994.189.673-91. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA . CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de capacitação Continuada de Profissionais da Educação do Município de Belágua. VALOR CONTRATADO: R\$ 401.273,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e setenta e três reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170003. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Contratado: K.L.F AUTO POSTO BELAGUA LTDA - ME. CNPJ: 10.790.394/0001-82. Representante legal: KLEYDSON SILVA OLIVEIRA. CPF: 821.126.303-34. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustível para as secretarias do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Administração do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170004. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Contratado: K.L.F AUTO POSTO BELAGUA LTDA - ME. CNPJ: 10.790.394/0001-82. Representante legal: KLEYDSON SILVA OLIVEIRA. CPF: 821.126.303-34. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustível para a secretaria Municipal de Educação do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil, seiscentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170005. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Contratado: K.L.F AUTO POSTO BELAGUA LTDA - ME. CNPJ: 10.790.394/0001-82. Representante legal: KLEYDSON SILVA OLIVEIRA. CPF: 821.126.303-34. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustível para a secretaria de Saude do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 180.750,00 (cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017. Contratado: K.L.F AUTO POSTO BELAGUA LTDA - ME. CNPJ: 10.790.394/0001-82. Representante legal: KLEYDSON SILVA OLIVEIRA. CPF: 821.126.303-34. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUSA SARAIVA. CPF: 772.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustível para a secretaria de Assistência Social do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 16 de Fevereiro a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 16 de Fevereiro de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 23 de fevereiro de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170046. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017. Contratado: SANTOS SILVA COMERCIAL LTDA - EPP. CNPJ: 23.659.394/0001-90. Representante legal: JOSÉ VALE DA SILVA JUNIOR . CPF: 225.192.033-15. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para a secretaria de Educação do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 459.171,55 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 28 de Março a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 28 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: PNAE/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 4 de Abril de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - ME. CNPJ: 13. 135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para a secretaria de Saúde do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 179.307,75 (cento e setenta e nove mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 24 de Março a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 24 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 31 de Março de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170025. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017. Contratado: LAUDIANE SANTOS MORAES & CIA LTDA - ME. CNPJ: 13. 135.649/0001-61. Representante legal: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA. CPF: 149.182.423-91. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUSA SARAIVA. CPF: 772.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios para a secretaria de Assistência Social do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 86.577,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 24 de Março a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 24 de Março de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 31 de Março de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170062. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. Contratado: L.H.R DE LUCENA - ME. CNPJ: 24.973.630/0001-00. Representante legal: LUIZ HENRIQUE ROCHA LUCENA. CPF: 651.013.593-00. Contratante: Secretaria Municipal de Educação do Município de Belagua - MA. MARIA VILMA GOMES SOUSA. CPF: 840.547.433-15. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução de Serviços Gráficos para a secretaria de Educação do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 144.212,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e doze mil e cinquenta). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Junho a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 23 de Junho de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Junho de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Educação do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170063. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. Contratado: L.H.R DE LUCENA - ME. CNPJ: 24.973.630/0001-00. Representante legal: LUIZ HENRIQUE ROCHA LUCENA. CPF: 651.013.593-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belagua - MA. CLARICE SILVA ABTIBOL. CPF: 822.655.183-87. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução de Serviços Gráficos para a secretaria de Saúde do Município de Belágua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 183.596,50 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Junho a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 23 de Junho de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Junho de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Saúde do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170064. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. Contratado: L.H.R DE LUCENA - ME. CNPJ: 24.973.630/0001-00. Representante legal: LUIZ HENRIQUE ROCHA LUCENA. CPF: 651.013.593-00. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belagua - MA. JEANNE SOUZA SARAIVA. CPF: 777.479.063-91. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução de Serviços Gráficos para a secretaria de Assistência Social do Município de Belagua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 71.998,00 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Junho a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 23 de Junho de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Junho de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Assistência Social do município de Belagua/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170065. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017. Contratado: L.H.R DE LUCENA - ME. CNPJ: 24.973.630/0001-00. Representante legal: LUIZ HENRIQUE ROCHA LUCENA. CPF: 651.013.593-00. Contratante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Belagua - MA. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO. CPF: 977.657.673-72. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução de Serviços Gráficos para a secretaria de administração do Município de Belagua/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 78.041,00 (setenta e oito mil, quarenta e um reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início 23 de Junho a 31 de Dezembro 2017. Data da Assinatura: 23 de Junho de 2017. ORIGEM DOS RECURSOS: FPM/próprio. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Belagua - MA, 30 de Junho de 2017. Belagua/MA. Secretária Municipal de Administração do município de Belagua/MA

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 056/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial visando à contratação de empresas para aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades dos profissionais do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA.** Tipo Menor Preço por Item. LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras /MA. DATA DE ABERTURA: **24/11/2017**. HORÁRIO: **09h30minh**. Recebimento dos envelopes e início da habilitação. LOCAL: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 50,00 em horário comercial das 08:00 às 13:00. Fortaleza dos Nogueiras(MA), 08 de novembro de 2017 . Marta Helena Souza Aguiar - Pregoeira Municipal. Mariângela Barbosa Bezerra - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de recapagem e duplagem de pneus, usados na frota municipal de Fortaleza Dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2017, sagrou-se vencedora a empresa: **R DE F RODRIGUES BORRACHAS - ME**, CNPJ: 22.272.903/0001-64, com o valor total negociado de **R\$ 44.237,20 (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**. Conforme mapa de apuração anexa ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 16 de novembro de 2017. Faustiana Nogueira de Freitas - Presidente da CPL - Decreto nº 022/2017.

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

ERRATA: ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DE CONTRATO - A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimentos dos interessados a seguinte ERRATA referente ao EXTRATO DE CONTRATO do Pregão Presencial nº 006/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição nº 1.586, sexta-feira, 05 de maio de 2017. Onde leu-se. "VALOR GLOBAL: R\$ 591.065,78 (quinhentos e noventa e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito

centavos) sendo R\$ 378.833,50 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) sendo referente ao lote I, R\$ 143.921,40 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) para o lote II, e R\$ 68.310,88 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos) para o lote III”, Leia-se “**VALOR GLOBAL: Lote I R\$ 394.585,50 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), lote II R\$ 257.489,10 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos) e lote III R\$ 68.310,88 (sessenta e oito mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**”. As demais informações mantem-se inalteradas.

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Guimarães

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, através da Prefeitura Municipal de GUIMARÃES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar às **09:00 (nove horas) do dia 21 de novembro de 2017**, a reabertura para continuação da licitação na modalidade Pregão nº 22/2017, na forma de **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de **Registro de Preços**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A presente licitação será realizada na sala da comissão permanente de licitação, Rua Dr. Urbano Santos, 214, Centro, CEP 65.255-000, Guimarães - MA, e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. Esclarecimentos adicionais pelo Cel: (98) 98855-8399, através do e-mail: licitacaoguimaraesma@gmail.com ou no endereço supracitado. Guimarães - MA, 17 de novembro de 2017.

James Henrique Barbosa da Silva

Pregoeiro

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/25/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/PP/25/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ sob o nº 06.447.8333/0001-81 e **J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** aquisição de moveis escolares (carteiras tipo universitária, cadeiras e mesas), conjunto de aluno individual para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na licitação na

modalidade Pregão nº 25/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/07/2017 a 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** FUNDEB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO:** 02 13 - FUNDEB. 12.361.0070.1044.0000 - Aquisição de Equipamentos P/ Unid. Escolares. 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIOS:** Sr. CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, CPF nº 459.427.493-53, Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. **José Alves Machado** CPF Nº 745.501.603-49 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 12 de julho de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 10/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/10/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 10/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/10/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa **M C V SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP CNPJ: 18.693.277/0001-02,** Contrato de Serviço. **OBJETO:** contratação de empresa para locação de caminhões e maquinas pesadas para o Município de Pio XII, de interesse da Administração Pública Municipal conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 423.390,00** (quatrocentos e vinte e três mil trezentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses. **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS; 26 782 0042 2038 0000 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Obras Públicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **José Augusto Brandão Lopes** CPF: 251.286.713-72, Secretário Municipal de Infraestrutura, pela Contratante e o Sr. Josefe Silva Cutrim CPF: 030.969.153-26, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 25 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município. **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

LEI Nº 592, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

LEI nº 592, de 31 de agosto de 2017 **Dispõe sobre Conservação de Imóveis Urbanos no centro da Cidade e da outras Providencias.** A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Juran Carvalho de Souza, sanciono a seguinte lei: **Art. 1º - Fica definitivamente determinado que a partir desta data, todos os proprietários de imóveis do centro da cidade terão a obrigação de mantê-los limpos e murados conforme determinação desta lei. Art. 2º - Os referidos imóveis não deverão ter entulhos ou matas com altura não superior a 50 centímetros e os**

muros deverão ter uma alturamínima de 2 metros e 50 centímetros

Art.3º- O não cumprimento desta lei fica o Executivo Municipal através do setor de Tributos ou órgão competente, autorizado a aplicar as sanções determinadas nesta lei. § 1º O Prazo de tolerância será de 180(centro e oitenta) dias, a partir da notificação do proprietário. § 2º A partir do prazo de tolerância determinado nesta lei, o proprietário está sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, podendo ser alterado a cada trinta dias o mesmo valor. 3º Após seis meses sem o cumprimento desta lei ficara o município autorizado a fazer leilão dos imóveis para arrecadação das multas, e fazer a devolução dos valores ao proprietário se houver. § 4º Os valores dos imóveis a serem leiloados será fixado pelo setor de tributos da prefeitura, dependendo de aprovação desta casa Legislativa Municipal. **Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 593, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 593, de 31 de agosto de 2017. Institui o Programa Municipal do Incentivo às Indústrias Caseiras. Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Juran Carvalho de Souza, sanciono a seguinte lei: **Art.1º** - Fica “instituído o Programa Municipal de Incentivo “ Às Indústrias Caseiras”, no âmbito do município, com as seguintes finalidades. **I-** Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal. **II-** Criar oportunidade de emprego. **II-** Proporcionar novas fontes de renda às famílias residente no município de Presidente Dutra **Art. 2º** - Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos as microempresas a que se refere esta lei as seguintes incentivos. **I-** Isenção da taxa de licença. **II-** Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre os serviços por elas prestados. **Art. 3º** Os estabelecimentos de que se trata esta lei deverão estar em conformidade no tocante às instalações e a higiene, conforme normas expedidas pela supervisão da Vigilância Sanitária e Epidemiologia do Município. **Art.4º** Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação. **Art.5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 594, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 594, de 31 de agosto de 2017. Institui no Município de Presidente Dutra o Programa “Academia ao Ar Livre”, destinado às pessoas de Terceira Idade e dá outras providências. A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Juran Carvalho de Souza, sanciono a seguinte lei: “**Artigo 1º** Fica instituído no Município de Presidente Dutra, o programa “ACADEMIA AO AR LIVRE”, para as pessoas de terceira idade e consideradas da movimentação referida. **Artigo 2º** Para a implantação do programa serão utilizados os espaços livres de

praças e parques existentes no Município. **Artigo 3º** A execução do programa terá necessariamente ônus para o poder público, pois os equipamentos para a prática dos exercícios poderão ser adquiridos através de convênios/parcerias, firmados pelo Executivo com Empresas e Entidades privadas, que serão autorizadas a inserir placas publicitárias institucionais de suas empresas junto dos locais de instalação.. **Artigo 4º** O Projeto deve prever que o programa valerá para as praças e parques existentes no Município, bem como os que forem instituídos ou construídos no futuro. **Artigo 5º** O Projeto deve prever também outros detalhes como também o prazo de validade dos convênios e manutenção dos equipamentos que forem instalados.

Artigo 6º O Executivo determinará os atos necessários para a regulamentação desta Lei. **Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 595, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 595, de 31 de agosto de 2017. Institui a Semana Municipal da Família Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **ARTIGO 1º** - Fica instituída no município, como comemoração obrigatória, na forma que for disciplinado pela regulamentação da presente Lei a “**SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA**”, compreendendo a última semanas do mês de agosto de cada ano. **ARTIGO 2º** - A “**SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA**”, tem por finalidade: **I-** Valorizar a família como tal; **II-** Possibilitar maior compreensão e consequente integração entre pais e filhos, entre irmãos e os demais componentes familiares; **III-** Preparar a juventude para a constituição de família; **IV-** Orientar o educando, jovem, o cidadão, quanto ao papel de cada um dentro da família. **ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes onerarão verbas próprias orçamentárias. **ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 596, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 596, de 31 de agosto de 2017. “ALTERA O NOME DA AVENIDA CAMPO DANTAS, PASSANDO A SER NOMEADA DE AVENIDA RIBAMAR MENESES.” A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: **Art. 1º.** Fica alterado nome da Avenida Campo Dantas, no trecho compreendido entre a rotatória da Avenida Olavo Sampaio até a BR 135, que passará a ser denominada de **Avenida Ribamar Meneses.** **Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, adotar as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 591, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 591, de 31 de agosto de 2017. Dispõe sobre a denominação de logradouros Públicos e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art.1º** - Fica denominada a Rua Principal do Bairro Cibrazém, com, como Rua “**JOSUÉ CARVALHO DE SOUZA**”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 590, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 590, de 31 de agosto de 2017. Dispõe sobre a denominação de logradouros Públicos e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art.1º** - Fica denominado a Travessa Gonçalves Dias do bairro Campo Dantas, como “**RUA JUVENAL HONORATO DA SILVA**”. **Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0024/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0024/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUSA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Rua Adelino Barros, Centro, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o NASCENTE, limitando-se com a referida Rua, medindo-se 5,00 metros; do ponto B ao C, lateral esquerda para o SUL, (De quem da via pública olha para o imóvel) medindo-se 40,00 metros, limitando-se com Magno Pereira Damasceno; do ponto C ao D, fundos para o POENTE, medindo-se 5,00 metros, limitando-se com terreno de Raimundo Alves Carvalho; e do ponto D ao A, lateral direita para o NORTE, (seguindo a mesma orientação) medindo-se 40,00 metros, limitando-se com terreno de Terezinha do Carmo Silva. Perímetro: 90,00m. Área: 200,00m². (da posse de JUSTINO MOURA DA SILVA, conforme título de aforamento nº 309/72, (Inscrição Imobiliária Atual nº 01.03.056.0016.001, Livro nº 04, fls. 39), datado de 30/06/1978)** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas

na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. **Presidente Dutra, 09 de novembro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0025/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0025/2017 O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, através do **Prefeito Municipal, JURAN CARVALHO DE SOUZA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 447 de 26 de abril de 2010 e nos termos da Lei 11.977/2009, Faz público, para ciência dos eventuais interessados, proprietários e confrontantes das áreas demarcadas e abaixo descritas, que estão sendo reconhecidas como do domínio público municipal: **01 (UM) TERRENO URBANO localizado na Rua da Mangueira, Bairro Paulo Falcão, em Presidente Dutra/MA, possuindo os seguintes rumos, limites, metragens e confrontações: Do ponto A ao B, frente para o SUL, medindo-se 6,00 metros, limitando-se com a referida Rua; do ponto B ao C, lateral esquerda (de quem da via pública olha para o imóvel) para o OESTE, medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Domingos Branco de Sousa; do ponto C ao D, fundos para o NORTE, medindo-se 6,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Giovane Sousa Sereno; e do ponto D ao A, lateral direita (seguindo a mesma orientação) para o LESTE, medindo-se 30,00 metros, limitando-se com terreno do Sr. Giovane Sousa Sereno. Perímetro: 72,00m. Área: 180,00m². (da posse de MARIA LUCIA ALVES PEREIRA PACHECO, conforme título de aforamento nº 615/77, Livro nº 22, folha 103, datado de 20/08/1999).** Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial dos Municípios e no jornal de circulação local; e não as havendo, serão feitos de imediato a abertura de matrícula imobiliária e o registro do termo de reconhecimento de domínio em nome do Município de Presidente Dutra/MA. **Presidente Dutra, 10 de novembro de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA.** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 587, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

LEI nº 587, de 31 de agosto de 2017. “Dispõe sobre a regulamentação de área considerada zona rural em área urbana, em decorrência da promulgação da Lei Municipal nº 539, de 28 de Setembro de 2014, sobre o tratamento diferenciado de tributação para regularização dos imóveis e áreas abrangidas por esta Lei, bem como, nomeia os logradouros públicos da referida área e dá outras providências”. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, Inciso XVIII, faço saber a todos os seus habitantes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei. Art. 1º. Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 539, de 28 de Setembro de 2014, reconhecemos como perímetro urbano a área denominada Povoado Alegre, localizada do lado direito da BR 226, sentido Presidente Dutra/Teresina-PI, neste Município, levando-se em consideração os limites e confrontações definidas na Lei supramencionada e seus anexos, momento em que passará a ser conhecido como Bairro Alegre. Art. 2º- Ficam denominadas as nomenclaturas dos logradouros públicos do Bairro Alegre, ora criado por força desta Lei, conforme descrições abaixo: **Logradouro 1:** Ponto Inicial: BR 226; Ponto Final: **AVENIDA BRASIL**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA JACINTO ALVES**, em homenagem ao Senhor **JACINTO ALVES DOS REIS**, "in memória". **Logradouro 2:** Ponto Inicial: **AVENIDAJACINTO ALVES**; Ponto Final: Limite do terreno do Sr. **JACINTO ALVES REIS FILHO**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SATURNINA**, em homenagem a Senhora **SATURNINA GOMES DA SILVA** "in memória". **Logradouro 3:** Ponto Inicial: **AVENIDA JACINTO ALVES**; Ponto Final: Limite do Terreno do Sr. **RANGEL AMORIM DA SILVA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA FRANCISCO DE ASSIS LOPES**, em homenagem ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA**, "in memória". **Logradouro 4:** Ponto Inicial: **AVENIDA JACINTO ALVES**; Ponto Final: Limite do Terreno do Sr. **RANGEL AMORIM DA SILVA**, qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA ANTONIO RODRIGUES**, em homenagem ao Senhor **ANTONIO RODRIGUES DE AMORIM DA SILVA**, "in memória". **Logradouro 5:** Ponto Inicial: **AVENIDA JACINTO ALVES**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, A qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA JACIARA**, em homenagem a garota **JACIARA**, "in memória". **Logradouro 6:** Ponto Inicial: **AVENIDA JACINTO ALVES**; Ponto Final: **AVENIDA BELA VISTA**, A qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA LUIZA MOREIRA**, em homenagem a Senhora **LUIZA MOREIRA**, "in memória". **Logradouro 7:** Ponto Inicial: BR 230; Ponto Final: **AVENIDA BELA VISTA**, passando próximo ao pé da serra localizada no terreno do Sr. Chirlan Mota, A qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**. **Logradouro 8:** Ponto Inicial: **AVENIDA JACINTO ALVES**; Ponto Final: **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, A qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA SÃO JOSÉ**. **Logradouro 9:** Ponto Inicial: **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, o qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA CANAÃ**; **Logradouro 10:** Ponto Inicial: **RUA CANAÃ**; Ponto Final: **TRAVESSA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **TRAVESSA 01**. **Logradouro 11:** Ponto Inicial: **RUA CANAÃ**; Ponto Final: **TRAVESSA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **TRAVESSA 02**. **Logradouro 12:** Ponto Inicial: **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**; Ponto Final: **AVENIDA BELA VISTA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA CAJAZEIRAS**. **Logradouro 13:** Ponto Inicial: **AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA ALTO REFÚGIO**. **Logradouro 14:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SANTA CLARA**. **Logradouro 15:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará

a vigorar com seguinte denominação: **RUA SÃO FRANCISCO**. **Logradouro 16:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA JOANA D'ARC**. **Logradouro 17:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SANTO ANTÔNIO**. **Logradouro 18:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**, Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SÃO JOÃO**. **Logradouro 19:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA DA PAZ**. **Logradouro 20:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SANTA MARIA**. **Logradouro 21:** Ponto Inicial: **AVENIDA BELA VISTA**; Ponto Final: **RUA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **RUA SALVADOR**. **Logradouro 22:** Ponto Inicial: **AVENIDAJACINTO ALVES**; Ponto Final: **AVENIDA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA BRASIL**. **Logradouro 23:** Ponto Inicial: **AVENIDAJACINTO ALVES**; Ponto Final: **AVENIDA SEM SAÍDA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA SÃO PEDRO**. **Logradouro 24:** Ponto Inicial: Limite do Terreno do Sr. **PERNAMBUCANO**; Ponto Final: **RUA SANTA CLARA**, a qual passará a vigorar com seguinte denominação: **AVENIDA BELA VISTA**. Art. 3º. Por trata-se de regularização de área rural, transformada em área urbana por força da Lei Municipal nº 539, de 28 de Setembro de 2014, e pela presente Lei, ficam isentos do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**, bem como, de quaisquer outras taxas, cobradas pela Fazenda Municipal, com exceção do **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI**, todos os imóveis localizados no recém-criado Bairro Alegre e abrangidos por esta Lei, sendo que o **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI** será cobrado nos seguintes termos: § 1º. Será de 1,0% (um por cento) a alíquota sobre o valor venal do imóvel enquadrados nesta Lei. § 2º. O disposto no caput e no parágrafo 1º, só serão considerados na primeira transmissão do imóvel, nas demais transmissões serão adotados os termos gerais do Código Tributário Municipal de Presidente Dutra. § 3º. Fica arbitrado o valor venal por metro quadrado (M²) a ser levado em consideração quando do cálculo do **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS - ITBI**, a serem cobrados para fins de regulação dos imóveis abrangidos por esta Lei, o qual passará a vigorar com o valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado (M²). § 4º. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para o usufruto dos benefícios previstos neste Artigo. Art. 4º. Ficam garantidos todos os serviços, direitos e obrigações de responsabilidade do Município ao recém-criado Bairro, tais como: limpeza e coleta de resíduos sólidos, pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedo, acesso a educação, desporto, lazer, saúde, segurança e iluminação pública, transporte, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, dentre outros. Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as condições necessárias para dar conhecimento público das novas nomenclaturas e identificá-los, e fazer as devidas comunicações às entidades, órgãos públicos e as empresas privadas sobre as decisões contidas nesta Lei. Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual em vigor. Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. **Publique-se e Cumpra-se.** Gabinete do

Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de agosto de 2017. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 588, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 588, de 31 de agosto de 2017. DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELICIMENTOS BANCÁRIOS INFRATORES, TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado de Maranhão, **APROVA** E eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei. **Art. 1º.** As agências bancárias instaladas no Município de Presidente Dutra - MA, deverá disponibilizar número suficiente de funcionários e caixas eletrônicos para atender ao público em tempo razoável, de forma apropriada e adequada. §1º. Para efeitos desta lei, considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder: I - Trinta (30) minutos em dias de expediente normal; II - Quarenta e cinco (45) minutos às vésperas e depois de feriados e nos dias de pagamento a servidores públicos municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. §2º. Ficam obrigados os estabelecimentos bancários do Município de Presidente Dutra - MA a manterem disponíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período das 07:00 às 22:00 horas. §3º. Ficam obrigados os estabelecimentos bancários do Município de Presidente Dutra - MA a realizarem previsão de numerário financeiro suficiente para suprimento dos caixas eletrônicos nos finais de semanas e feriados. § 4º. O serviço prestado com propriedade é o executado com zelo, segurança e prestabilidade por agente competente. § 5º. O serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente, que satisfaça toda a expectativa do consumidor a respeito daquele serviço. § 6º. Considera - se ainda, para efeitos desta legislação: I - consumidor: pessoa que utiliza os caixas e os equipamentos de autoatendimento nas agências bancárias; II - fila de espera: a que conduz o consumidor aos caixas; III - tempo razoável: é o tempo computado, via senha eletrônica, desde entrada do consumidor na fila até o efetivo atendimento; § 7º. Será considerado para a exigência do tempo máximo para o atendimento referido nos incisos I, e II do §1º, o fornecimento normal dos serviços essenciais à atividade bancária, tais como energia, telefonia, transmissão de dados e não ocorrência de greve. **Art. 2º.** O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas fornecidas pela agência bancária, nas quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, a data e o horário de emissão da senha. § 1º. As agências bancárias devem disponibilizar número suficiente de funcionários e de terminais de autoatendimento para a emissão de senhas eletrônicas para o atendimento dos serviços internos do banco. § 2º. O tempo máximo para emissão de senha eletrônica para o atendimento dos serviços internos do banco é de 10 (dez) minutos, contados da chegada do consumidor a agência bancária. § 3º. Para efeito de fiscalização do § 2º deste artigo, deve o banco fornecer ao órgão com competência fiscalizatória ou a requerimento judicial, quando solicitado, as imagens das câmeras de segurança, conforme o art. 6º desta lei. § 4º. O desrespeito ao tempo máximo definido para emissão de senha eletrônica do § 2º deste artigo é passível das penalidades previstas no art. 8º e das sanções pecuniárias do art. 9º desta lei, além de acarretar o dever de reparar e indenizar eventuais danos aos

usuários dos serviços. § 5º. A emissão de senhas para o atendimento dos serviços internos do banco será gratuita ao consumidor. § 6º. A hora do efetivo atendimento é considerada como a do momento em que o funcionário do caixa ficar disponível para o atendimento do consumidor. **Art. 3º** As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso do público, em tamanho e caracteres ostensivos. **Parágrafo Único:** As agências bancárias afixarão, ao lado das máquinas emissoras de senhas, de forma ampla e visível ao consumidor às informações atinentes a esta lei, que seja ao tempo estabelecido de espera para atendimento, bem como as demais informações pertinentes. **Art. 4º** As agências bancárias deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeira de rodas, cadeira de espera nas filas e divisórias, separando a fila de espera para atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores. § 1º Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e feminino, e deverão ser adaptados para garantir o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção. § 2º Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro. § 3º A cadeira de rodas deve ficar à disposição para utilização pelas pessoas que porventura necessitarem. § 4º As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas; § 5º As cadeiras de espera nas filas devem ser em quantidade necessária para que todos os clientes possam aguardar, sentados, o atendimento bancário nos caixas. § 6º As instituições bancárias deverão dispor de biombo de separação entre o atendimento nos caixas e o local de espera dos consumidores, garantindo privacidade aos consumidores em atendimento. Deverão possuir também, divisórias entre cada caixa de atendimento pessoal, bem como entre cada terminal de autoatendimento. **Art. 5º** As instituições bancárias que possuam agências no Município com mais de 1 (um) andar deverão atender aos idosos, às pessoas portadoras de deficiência física, necessidades especiais, mobilidade reduzidas, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo no andar térreo, através de um caixa específico. **Art. 6º** As instituições bancárias deverão instalar do lado externo de suas dependências, câmeras de segurança, filmando toda movimentação de entrada e saída na instituição, devendo ser armazenadas por no mínimo noventa (90) dias as imagens gravadas. **Parágrafo único** Entende - se por parte externa de suas dependências, corredores externos, calçadas, estacionamentos e atendimentos em caixas eletrônicos. **Art. 7º** Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei. **Art. 8º** O descumprimento desta lei constituirá prática infracional e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas: **I** - multa; **II** - suspensão temporária de atividade; **III** - suspensão do alvará de funcionamento; **IV** - cassação do alvará de funcionamento; **Art. 9.** Compete ao PROCON/MA a fiscalização in loco das agências, o recebimento das reclamações, denúncias e respectiva averiguação, bem como, para a fiscalização do cumprimento desta Lei. § 1º. O PROCON/MA, no exercício das funções que esta Lei lhe atribui, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Decreto Federal nº 2.181/97. § 2º. A sanção pecuniária de que trata o artigo anterior, quando de sua valoração, terá as seguintes sanções administrativas: **I.** Advertência, com prazo de 15 (dias) corridos para regularização, quando da primeira infração; **II.** Multa de quinze mil

reais na primeira autuação; **III.** Multa de trinta mil reais na segunda autuação; **IV.** Multa de sessenta mil reais na terceira autuação; **V.** Multa de cento e vinte mil reais na quarta autuação; **VI.** Suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado. § 3º. A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei. § 4º. As multas de que trata esta Lei, serão recolhidas ao Fundo Municipal do Consumidor - FMC, e na ausência deste fundo, serão recolhidas para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

LEI Nº 589, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Lei nº 589, de 31 de Agosto de 2017. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA E ASSISTENTE SOCIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei. **Artigo 1º - Fica o município de Presidente Dutra - MA, autorizado a instituir na Rede Municipal de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental, a assistência Psicopedagógica e de Serviço Social, com o objetivo de avaliar, diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, por meio de equipes multiprofissionais, atendendo os alunos, bem como, assessorando e orientando as famílias e as professoras a fim de oportunizar o desenvolvimento integral da criança e dos adolescentes. **Artigo 2º** - O serviço de Assistência Psicopedagógica e de Assistente Social ao Estudante visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade. § 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na medicação das relações sociais e institucionais. § 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede de ensino. § 3º - Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreende dentre outras, sintomas e ações dos alunos que denotem tendência a prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva. **Artigo 3º** - o acompanhamento psicológico e social será realizado pelo corpo de profissionais já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. **Artigo 4º** - A assistência psicológica e de serviço social de que trata esta lei será indicada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificados pelo executivo na regulamentação desta lei. **Artigo 5º** - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico e/ou social poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do**

tratamento. Parágrafo Único - Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato ao Conselho tutelar, que tomara as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação. **Artigo 6º** - A Rede Municipal de Ensino deverá capacitar os docentes e equipes pedagógicas para diagnosticar previamente os riscos de bullying e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo e de encaminhamento para as equipes multiprofissionais. § 1º - Ficam as escolas municipais obrigadas a desenvolverem dentro do ambiente escolar políticas antibullying e que resguarde a sanidade física e mental dos alunos. § 2º - As escolas deverão orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes, o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e reduzir o prejuízo no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes. **Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 31 de Agosto de 2017. **JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. A Comissão Permanente de Licitação, do município de Santa Rita - MA, avisa aos interessados que realizará na Praça Drº. Carlos Macieira, S/Nº, Centro, C. E. P. Nº: 65.145-000, Santa Rita - MA, sede da Prefeitura, a Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal Nº: 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos onde serão encontradas as descrições completas do objeto estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos através de Doc. De Arrec. Municipal - DAM, emitido pela Cor. de Arrec. do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme especificações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0**98) - 3346-8094 e/ou no endereço supracitado.

CONCORRÊNCIA Nº.: 004/2017	Data/Hora de Abertura 22/12/2017 - 10h00min Menor Preço Global
Objeto: eventual contratação de empresa especializada em serviços de construção de 01 (uma) Creche localizada no Loteamento 5 Estrelas, zona Urbana, 01 (uma) Escola, contendo 06 (seis) salas localizada no Povoado Recurso e 01 (uma) Escola, contendo 04 (quatro) salas localizada no Povoado Jequití de interesse do município de Santa Rita - MA	
TOMADA DE PREÇOS Nº.: 005/2017	Data/Hora de Abertura 08/12/2017 - 09h00min Menor Preço Global
Objeto: contratação de empresa especializada em recuperação de Estradas Vicinais para atender às necessidades do município de Santa Rita - MA.	

Santa Rita - MA, 16 de novembro de 2017. **Francisca Carla Soares da Cunha - Presidente da CPL**

Autor da Publicação: João Victor

LEI Nº. 235/2017 - INSTITUIU COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº. 235/2017 - INSTITUIU COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Santa Rita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei; **Art. 1º** - Fica instituído Feriado o dia 20 (vinte) de Novembro no município de Santa Rita - MA. **Art. 2º** - Como no Município de Santa Rita temos apenas o dia 02 (dois) de Dezembro como feriado municipal, fica criado ainda mais um feriado, sendo dia 20 (vinte) de Novembro "Dia da Consciência Negra". **Art. 3º** - Este projeto entre em vigor a partir da data de sua publicação. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 066/2016.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Contrato nº 066/2016. Concorrência Pública nº 01/2016. Processo Administrativo nº 1059/17. PARTES: Município de Santo Amaro do Maranhão - MA, CNPJ Nº 01.612.671/0001-76 e a Empresa COMAL - CONSTRUTORA MARANHENSE LTDA, CNPJ Nº 13.530.056/0001-08. OBJETO: Rescisão do Contrato nº 066/2016, cujo objeto era a execução da obra de pavimentação em bloquete de vias urbanas na sede do Município de Santo Amaro do Maranhão - MA. Fundamento Legal: A rescisão tem por fundamento legal o art.77 C/ art.78, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como os documentos e atos que instruem o Processo Administrativo nº 1059/17. Data da Assinatura da Rescisão: 30/09/16. Santo Amaro do Maranhão - MA, 17 de novembro de 2017. LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão.

Autor da Publicação: Herlon Carvalho Oliveira

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 27/2017

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 57/2017 - CCL - Processo nº. 29/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2017 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ Nº 01.991.038/0009-93; **OBJETO:** fornecimento de pneus e câmara de ar incluindo alinhamento e balanceamento, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 6.827,00 (seis mil oitocentos vinte sete reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0710.2-028 manutenção do departamento de transportes - 3.3.90.30.00.00 material de consumo; 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2017. DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2017 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTO LTDA.

Autor da Publicação: MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Nov 20 04:00:16 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)